

**Portaria n.º 740-FR/2012**

O Palácio Fialho, outra designação do Palácio da Quinta de Santo António do Alto, foi construído no 1.º quartel do século XX, com projeto do arquiteto Norte Júnior, para o grande proprietário, comerciante e industrial João António Júdice Fialho. O edifício, de apreciáveis dimensões e aparato, é um eloquente testemunho da tipologia arquitetónica *Beaux-Arts*, inspirada no academismo francês oitocentista.

Formando uma unidade orgânica com o espaço envolvente — com os seus jardins à francesa e à inglesa, largos terraços de balaustrada e varandim, escultura decorativa, horta e pomar —, o Palácio Fialho mantém no interior idêntica tendência para a conceção de espaços de prestígio, na ampla disposição das divisões, escolha criteriosa de materiais e adjectivação ornamental.

A classificação do Palácio Fialho reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao génio do respetivo criador, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a zona envolvente do imóvel, e a sua fixação visa valorizá-lo através da salvaguarda da continuidade do seu enquadramento natural e edificado, de forma a garantir uma adequada leitura de vistas.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

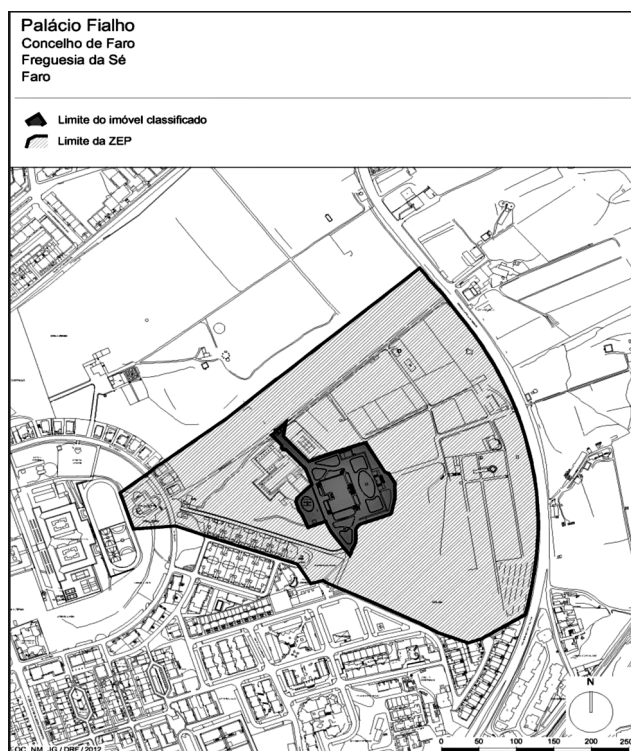
**Artigo 1.º****Classificação**

É classificado como monumento de interesse público o Palácio Fialho, na Quinta de Santo António do Alto, Faro, freguesia da Sé, concelho e distrito de Faro, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

**Artigo 2.º****Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

20 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

**Anexo**

27202012

**Portaria n.º 740-FS/2012**

A Igreja de São João Batista está implantada no exterior da muralha do Castelo de Ansião. Estudos arqueológicos corroboram a tradição que atribui ao templo uma fundação situada no período da Reconquista.

A igreja conserva vestígios de várias épocas construtivas, tendo sido encontrados, no exterior, indícios de ocupação romana, parcialmente destruídos por uma necrópole medieval, que se prolonga até à nave. Composta por nave e capela-mor, sem cobertura, mantém as características originais de cariz românico. Sem portal axial, o acesso ao interior é feito por duas portas laterais de diferentes dimensões.

A classificação da Igreja de São João Batista reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao seu interesse como testemunho religioso, ao valor estético e técnico que lhe é intrínseco, à sua conceção arquitetónica, à sua importância do ponto de vista da investigação histórica.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei